

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

EDITAL COMCAIBIR Nº 003/2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DO
MUNICÍPIO DE IBIRACU NO ANO DE 2019,
QUATRIÊNIO 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiraçu - ES - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº.3.614/2014 alterada Nº 3.987/2019, torna público o Edital de abertura de inscrição de convocação para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar suplente para o quatriênio 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e aprovado pelas Resoluções COMCAIBIR Nº 029/2019 e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Do Processo De Escolha:

1.1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela a Lei Municipal Nº 3.614/2014 alterada Nº 3.987/2019, Resoluções Nº005/19, Nº 029/19 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

e do Adolescente de Ibiraçu, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 19 de abril de 2020, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 14 de maio 2020;

1.1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar Suplente para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

1.1.4. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar suplente é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu, Espírito Santo.

1.1.5. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 003/2019, expedida através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 04/02/2019, sendo responsável por toda a condução do processo de escolha, com a seguinte composição:

- a) **CLEIDIMAR DA SILVA DIAS**, representante do Poder Público.
- b) **ANA PAULA R. MARCIANO**, representante do Poder Público.
- c) **ROSIANE FIOROTTI**, representante do Poder Público.
- d) **HERLON MOHAMAD DE ALMEIDA**, representante da Sociedade Civil.
- e) **JAMILA CARLA GOES**, representante da Sociedade Civil.
- F) **ANA CARMEM CASARA**, representante da Sociedade Civil.

§ 2º - Este edital será divulgado no endereço www.ibiracu.es.gov.br e nos Órgãos Públicos Municipais.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros suplentes, do Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras de Votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

1.1.6. O processo destina-se à escolha membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Ibiraçu, para o mandato de 04 (quatro) anos.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O conselheiro tutelar suplente ao ser convocado como conselheiro tutelar titular, perceberá mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mais ticket alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), direito a férias e 13º proporcional, conforme lei municipal nº 3.987/19.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar suplente, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.4. Da Função e Carga Horária:

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

1.4.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 3.614/2014 alterada Nº 3.987/2019 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar suplente deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, ou no site:

- Certidão de antecedentes cíveis
(<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>);
- Certidão de antecedentes criminais
(<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>);
- Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo**
(<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>).

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação autenticado;

III. Residir no município há pelo menos (5) cinco anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor, declaração de Presidente de Bairro;

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão de quitação fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino), Certificado de reservista.

VII- Ter curso de informática básica, apresentando documentação comprobatória.

VIII- Participar do Curso De Formação de Conselho Tutelar, oferecido pelo COMCAIBIR e ter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do referido curso. O Curso (Palestra/curso sobre Ecriad) acontecerá em 02/03/2020, conforme cronograma, Anexo IV do edital.

IX- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 08 (oito) anos.

X- Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA, (ANEXO IV). Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por (02) dois anos;

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

c) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em v etapas:

- I) 1^a etapa: Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II) 2^a etapa: Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório e classificatório;
- III) 3^a etapa: avaliação psicológica;
- IV) 4^a etapa: eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. A inscrição deverá ser realizada na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMADH, endereço: Rua dos Curiós, s/nº – Bairro Ericina Macedo Pagiola, no dia **09 de dezembro de 2019 à 09 de janeiro de 2020**, no horário **das 07:00 às 12:00h**.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

- a) Preencher requerimento (ficha de inscrição - ANEXO III), no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Uma foto 3x4;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade, apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural e no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal Nº 3.614/2014 alterada Nº 3.987/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, sendo que a mesma será formulada pela comissão designada pelo COMCAIBIR, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Os candidatos que atingirem **60% (sessenta por cento)** da prova serão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

§ 2º - Divulgada a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão Eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova retrocitada, indicando dia hora e local.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidas as provas com as referidas questões.

§ 5º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a sua prova, devidamente preenchida.

§ 6º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 7º - Será excluído da Seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

VII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

VIII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 8º - O resultado será publicado, mediante edital no local de inscrição, no prazo de dois dias.

5.5. A prova será realizada no dia 03 de março 2020 com início às 9:00 (nove) horas às 11:30, o local da prova será divulgado e oficializado aos candidatos aptos, através de ofício da Comissão Organizadora, com no mínimo dez (10) dias que antecedem a prova.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora oficializará os candidatos e publicará as alterações em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. O candidato inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada afixada no mural da Prefeitura Municipal, e no mural da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, da rede municipal, ou privada, visando verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada, observando o dia e horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são e, documentos necessários etc.);
- b) As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECRIAD;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizada na cédula de votação e afixada no mural e no site da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Ibiraçu.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Ibiraçu, que estiverem constando o nome no caderno de votação fornecido pelo Cartório Eleitoral;
- b) Para o exercício do voto é dispensável a apresentação do título, sendo obrigatório o cidadão apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto, sendo aceito como tal o *e-Título* baixado em *smartphone ou tablet*, desde que o cidadão tenha coleta biométrica e conste do aparelho eletrônico apresentado sua fotografia (no caso do *e-Título* com foto não é necessária a apresentação de outro documento de identificação);
- c) Cada eleitor poderá votar uma única vez e votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e divulgação através de redes sociais;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) Entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

- b.3) Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) Entidade de utilidade pública;
 - b.6) Entidade de classe ou sindical;
 - b.7) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) Entidades benéficas e religiosas;
 - b.9) Entidades esportivas;
 - b.10) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;
 - d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
 - f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
 - g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
 - h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 19/04/2020, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiraçu e na sala dos Conselhos, ambos localizada na rua dos Curiós , S/N, Bairro Ericina, de 8:00 as 13:00 Hs, qualquer alteração será publicada por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência social e Desenvolvimento Humano de Ibiraçu e no site da Prefeitura municipal

- a) Às 13:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o documento oficial de identidade com foto, e que tiverem o nome constando no caderno/lista de votação fornecido pela Justiça Eleitoral;
- c) Após a identificação, o votante assinará o caderno de votação e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Em branco;

e) Que tiver o sigilo violado;

7.5.4. Caso o sistema de votação seja eletrônico, os votos digitados que não correspondam a número de candidato constante da urna eletrônica serão registrados como nulos, observadas outras instruções eventualmente dadas pela Justiça Eleitoral a esse respeito.

7.5.5. Caso a votação ocorra por meio de urnas eletrônicas, havendo defeito ou problema durante a votação ou na apuração do resultado, as soluções de contingência a serem adotadas observarão as orientações da Justiça Eleitoral, inclusive no que se refere a eventual utilização de cédulas, sem prejuízo das atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiraçu – ES, e da ação fiscalizatória do Ministério Público.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Mural da Secretaria Municipal de Assistência social e Desenvolvimento Humano de Ibiraçu, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Serão considerados suplentes eleitos todos os candidatos que obtiverem votos e pela respectiva ordem de quantidade de votos recebidos;
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. Residir a mais tempo no município;
 - IV. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU

Lei Municipal Nº3.614/2014

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica,

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço rua dos curiós, S/N, Ericina, Secretaria Municipal de Assistência social e Desenvolvimento Humano de Ibiraçu.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Aprovação Através de Resolução COMCAIBIR Nº029/19

CLEIDIMAR DA SILVA DIAS

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU - RESOLUÇÃO
COMCAIBIR Nº 009/2018**

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

ANEXO I

Processo de Escolha do Conselho Tutelar Suplente do Município de Ibiraçu

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

Aprovação Através de Resolução COMCAIBIR Nº029/19

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

ANEXO II

PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
- b) **Lei Municipal Nº3.614/2014 e suas alterações**.

Aprovação Através de Resolução COMCAIBIR Nº029/19

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A
CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRACU**

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO _____ / _____ / _____

FILIAÇÃO:

PAI: _____

MÃE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

RUA/AV: _____

_____ N° _____ BAIRRO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

MUNICIPIO: _____ ESTADO: _____

NUMERO DE FILHOS _____

FORMAÇÃO: NIVEL MEDIO () NIVEL SUPERIOR ()

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? () SIM () NÃO

QUAL? _____

Assinatura do candidato

PROTÓCOLO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS
A PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome do Candidato _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Nome da Instituição: _____

Endereço da Instituição: _____

Telefone de Contato da Instituição: _____

Atividade Desenvolvida pelo candidato _____

Tempo de duração da atividade: _____

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 20.....

Assinatura do Candidato

Carimbo e Assinatura da Instituição

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

ANEXO IV

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTE PARA CONSELHO TUTELAR –
2020-2024**

DATA	PROVIDÊNCIAS
26/11/19	Elaboração e Publicação de Resolução que Regulamentará todo o processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar
26/11/19	Elaboração e Publicação de Resolução que se refere as condutas que serão vetadas ao longo de todo o processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar
26/11/19	Resolução e Edital do Processo para escolha de Conselheiro Tutelar Suplente
04/12/19	Publicação do Edital COMCAIBIR - Nº 003/2019
09/12/2019 à 09/01/2020	Período Registro de Candidatura
13/01/20 à 15/01/2020	Análise de pedidos de registros de candidatura
17/01/2020	Publicação da Relação de Candidatos inscritos
20/01/2020 à 22/01/2020	Período de impugnação dos Candidatos inscritos
23/01/2020 à 24/01/2020	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
27/01/2020 à 28/01/2020	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
03/02/2020	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
05/02/2020 à 06/02/2020	Interposição de recurso
10/02/2020 à 11/02/2020	Análise e decisão dos recursos
17/02/2020	Publicação dos candidatos habilitados
02/03/2020	Palestra/Curso sobre ECRIAD
03/03/2020	Prova de conhecimentos sobre o ECRIAD e Lei Municipal
05/03/2020	Divulgação do Resultado

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIRACU**

Lei Municipal Nº3.614/2014

09/03/2020 à 10/03/2020	Interposição de Recurso
11/03/2020 à 13/03/2020	Avaliação do Recurso
16/03/2020	Divulgação Oficial
17/03/2020	Avaliação Psicológica
18/03/2020	Publicação dos candidatos habilitados
18/03/2020	Sorteio dos números dos candidatos
23/03/2020	Edital de divulgação
25/03/2020	Reunião de orientação aos candidatos e mesários
26/03/2020	Solicitação de apoio da Policia Militar
30/03/2020 à 31/03/2020	Confecção de Cédula de votação
01/04/2020	Divulgação dos locais do Processo de Escolha
19/04/2020	Eleição do Conselho Tutelar
20/05/2020	Divulgação do resultado da escolha
14/05/2020	Nomeação e Posse dos conselheiros

Aprovação Através de Resolução COMCAIBIR Nº029/2019